



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1385, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta inciso III, alínea a, b no artigo 181 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 394/2007- Código Tributário do Município de Teotônio Vilela passa a vigorar acrescida do seguinte inciso III, alínea a, b do artigo 181:

Art. 181 [...]

III- No caso de imóvel denominado rural/chácara, localizado no perímetro urbano ou área por ele abrangido, que tenha sua vocação e destinação agrícola, exploração extrativa vegetal, pecuária ou agroindustrial, a teor do art. 15, do Decreto Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966. ATUALIZADO EM 2025.

a) A análise da situação de não-incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, dependerá de requerimento do contribuinte/interessado com a comprovação documental do enquadramento na hipótese de não-incidência, a ser promovido até final de outubro do ano imediatamente anterior ao fato gerador/imponível do tributo, sem prejuízo de regulamento específico, fixando prazo diverso, atentando-se à anterioridade.

b) O reconhecimento de não-incidência poderá ocorrer de forma parcial, restringindo-se à proporcionalidade que comprovadamente atenda com os requisitos descritos neste parágrafo.

Parágrafo único - As situações dispostas no inciso III deste artigo, poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 17 de outubro de 2025.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, de 17 outubro de 2025.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio